

**Deliberação n.º 848/2017**

O Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.ºs 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicados no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017, deliberou, ao abrigo do n.º 3 da Deliberação n.º 411/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, aprovar e determinar a publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, do seguinte despacho de subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, Maria de Fátima Lisboa Leitão, anexo à ata relativa à Deliberação n.º 4106/2017, de 04 de agosto:

«Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 411/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Identificação Parcelar, da Unidade de Formulários, da Unidade de Protocolos e Apoio ao Beneficiário e da Unidade de Reengenharia e Processos do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI/UIPA, DGI/UFOR, DGI/UPAB, DGI/UREP) respetivamente, João Gualberto Egydo Nobre Falcão Carvalho, Sandra Cristina Almeida Neves, Ana Maria Ferreira Firmino e João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes identificados no n.º 1 no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

2 de agosto de 2017 — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, *Maria de Fátima Lisboa Leitão*.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310764344

**Deliberação n.º 849/2017**

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.ºs 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou, na sua reunião de 04 de agosto o seguinte:

1 — Delegar no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), Manuel José Serra de Sousa

Cardoso, na Diretora Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Adelina Maria Machado Martins, na Diretora Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Maria Elizete da Costa Jardim, no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), Francisco Maria Santos Murteira e no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Fernando Manuel Neto Severino, considerando o protocolo de articulação funcional e de delegação de tarefas, celebrado entre o IFAP, I. P. e as identificadas DRAP a 25 de novembro de 2016 e homologado pelo Ministro da Agricultura, Floretas e Desenvolvimento Rural a 13 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do disposto no ponto C) do n.º 1 do ANEXO I do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março, do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas das respetivas Direções Regionais para, no âmbito:

a) Do regime de apoio à reestruturação e à reconversão das vinhas (VITIS), ao abrigo da alínea d) do n.º 3 e da alínea d) do n.º 4, ambos do artigo 5.º da Portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 92-B/2017 de 2 de março:

i) Analisar e decidir as candidaturas que não se encontrem sujeitas a critérios de seleção e a hierarquização;

ii) Analisar e decidir as candidaturas e pedidos de pagamento de campanhas anteriores à de 2014/2015, inclusive, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iii) Analisar e decidir os pedidos de pagamento antecipado a partir da campanha de 2014/2015, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iv) Analisar e decidir as transferências de titularidade de projetos ativos no sistema de informação do IFAP, I. P.

b) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007-2013 (PRODER), com exceção das relativas à Medida 3.1 — Diversificação da Economia e Criação de Emprego e à Medida 3.2 — Melhoria da Qualidade de Vida, ambas do Subprograma 3, celebrar contratos de transferência de titularidade de projetos ativos com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2012, de 14 de março, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março alterado pelos citados Decreto-Lei n.º 66/2009 e Decreto-Lei n.º 69/2010.

c) Do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN), celebrar contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Aplicação do Programa para a Rede Rural Nacional, aprovado em anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de julho, alterado pela Portaria n.º 201/2012, de 2 de julho;

d) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020), incluindo as operações transitadas do PRODER:

i) Assegurar a realização dos controlos administrativos aos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, incluindo os condicionados à prévia constituição de garantias, bem como aos pedidos de pagamento de outras entidades, sempre que importe salvaguardar situações de conflito de interesses, de projetos das medidas investimento do desenvolvimento rural — vertente investimento, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014;

ii) Assegurar o acompanhamento dos projetos aprovados, até à renidade dos mesmos.

e) Do Programa Operacional Pescas 2007/2013 (PROMAR), celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2014, de 6 de novembro.

2 — Delegar no Coordenador Regional do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 para a Região Autónoma dos Açores (MAR 2020), Luís Manuel dos Ramos

Rodrigues, as competências necessárias para celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos no âmbito do Programa Operacional Pescas 2007/2013 (PROMAR/PROPESCAS), nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2014, de 6 de novembro.

3 — Delegar no Diretor Regional da Direção Regional do Desenvolvimento Rural Região Autónoma dos Açores, Fernando Moniz Sousa, por inerência Gestor do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), de acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 31/2015 de 27 de fevereiro, as competências necessárias para celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2012, de 14 de março e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, alterado pelos citados Decreto-Lei n.º 66/2009 e Decreto-Lei n.º 69/2010.

4 — Determinar que as competências objeto da presente delegação podem ser subdelegadas, mediante proposta dirigida ao conselho diretivo pelos dirigentes mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3 da presente deliberação.

5 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências delegadas pela presente deliberação desde a referida data até à data da sua entrada em vigor.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310764417

#### Deliberação n.º 850/2017

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), designado pelos Despachos n.ºs 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 30 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Delegar nos dirigentes do Departamento Financeiro do IFAP, I. P., a seguir discriminados:

- a) Paula Sofia Fonseca Tavares, Chefe de Unidade de Orçamento e Controlo (UOCO);
- b) Filipe Tiago Pereira Morais, Chefe de Unidade de Contabilidade (UCON);
- c) Sandra Maria França vCanhoto, Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria (NGFI).

1.1 — Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:

- a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;
- b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;
- c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;
- d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- e) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de

Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneras e às instituições comunitárias;

f) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

g) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades das respetivas unidades orgânicas.

1.2 — Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

1.2.1 — Na Chefe de Unidade de Contabilidade (UCON) conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1:

- a) Promover a publicação, nos termos legais, dos dados respeitantes ao pagamento de apoios e de ajudas aos beneficiários do IFAP, I. P.;
- b) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria.

1.2.2 — Na Coordenadora do NGFI conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1:

- a) Autorizar o cancelamento de hipoteca e a liberação de outras garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., bem como a emissão de declarações de liquidação de dívida;
- b) Assinar credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao Crédito PAR;
- c) Autorizar pedidos de mutuários do Crédito PAR para reembolsos antecipados, desde que assegurado o cumprimento das condições fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 03 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de julho de 1980;
- d) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria.

1.2.3 — Nos dirigentes identificados no n.º 1 ou Virgílio Neves da Silva para:

- a) Movimentar as contas de depósitos à ordem abertas em nome do IFAP, I. P., para sacar, emitir e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, para assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de acordo com as seguintes regras:
  - i) Para valores inferiores ou iguais a € 15.000,00, mediante as assinaturas de dois dos elementos referidos no 1.2.3;
  - ii) Para valores superiores a € 15.000,00 e inferiores ou iguais a € 50.000,00, mediante a assinatura de um dos elementos referidos no 1.2.3. e a de um membro do conselho diretivo.

1.2.4 — Em dois dos dirigentes identificados no n.º 1:

- a) Autorizarem as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizarem os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 5.000,00;
- b) Autorizarem as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizarem os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 15.000,00, e o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 50.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;
- c) Representar o IFAP, I. P., junto dos serviços da Administração Fiscal e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins.

2 — Designar os seguintes substitutos dos dirigentes identificados no n.º 1:

- a) A Chefe de Unidade de Contabilidade (UOCO), Paula Sofia Fonseca Tavares, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Sandra Maria França Canhoto;
- b) O Chefe de Unidade de Contabilidade (UCON), Filipe Tiago Pereira Morais, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita;
- c) A Coordenadora do NGFI, Sandra Maria França Canhoto, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Paula Sofia Fonseca Tavares.

3 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310763575